

<b>INTERESSADO:</b> Centro Educacional Filhos da Sabedoria		
<b>EMENTA:</b> Regulariza a vida escolar de Marcelo Henrique de Sousa Santos, conforme os termos deste Parecer.		
<b>RELATORA:</b> Tália Fausta Fontenele Moraes Pinheiro		
<b>SPU N° 00534331/2022</b>	<b>PARECER N° 45/2022</b>	<b>APROVADO EM 15.2.2022</b>

## I – RELATÓRIO

Maria Ivone Penha do Nascimento, diretora do Centro Educacional Filhos da Sabedoria, instituição localizada nesta capital, solicita deste Conselho Estadual de Educação (CEE), por meio do Processo nº 00534331/2022, a regularização da vida escolar do aluno Marcelo Henrique de Sousa Santos, conforme o relato a seguir.

A requerente informa que o aluno Marcelo Henrique de Sousa Santos não tem como comprovar sua escolaridade relativa ao 2º e 3º ano do ensino fundamental, tendo em vista que estudou em uma instituição irregular.

Foram apresentados os seguintes documentos:

- Certidão de Nascimento do referido aluno;
- Declaração expedida pelo Centro Educacional Tancredo Neves, em Fortaleza, referente ao 3º ano do ensino fundamental, em 2014;
- Ficha Individual expedida pelo Centro Educacional Filhos da Sabedoria, referente ao 1º ano do ensino fundamental, em 2008 – aprovado;
- Ficha Individual expedida pelo Centro Educacional Filhos da Sabedoria, com notas e médias do 4º ao 8º ano do ensino fundamental, com aprovação em todos os anos;

Foram anexadas ao processo, além do requerimento, as cópias de todos os documentos acima referidos.

## II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VOTO DA RELATORA

Conforme estabelece a Resolução CEE nº 428/2008, que trata dos “procedimentos a serem adotados em caso de falta de documentos ou omissão de informações oriundas de escolas extintas”, no Art. 4º e seus parágrafos, caberá à Secretaria da Educação do Estado (Seduc), após deliberação da Câmara de Educação Básica deste Conselho e esgotadas todas as diligências de busca dos documentos requeridos junto ao acervo escolar recolhido, a expedição dos





**CEARÁ**  
GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE  
EDUCAÇÃO

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Par. N° 45/2022

documentos que se fizerem necessários à regularização da vida escolar dos interessados.

As inúmeras situações de “irregularidades na vida escolar” de centenas de requerentes sempre demonstram que há, em muitos casos, descuidos graves e inaceitáveis, descasos, casuísmos, desconhecimentos básicos, não somente por parte da escola, bem como por parte dos responsáveis ou do próprio interessado. Tem-se clareza dos variados percursos da vida escolar de cada um, mas, via de regra, passam-se longos anos para que o interessado, premido por alguma necessidade, busque a escola de origem para recuperar sua documentação escolar.

Diante de outros precedentes já analisados e considerados por este Conselho, com teor semelhante e, também, pressupondo um possível extravio de documentação quando da organização e transferência do acervo pela escola em processo de extinção para o órgão responsável por sua guarda, bem como o arquivamento e manipulação desse acervo e, ainda, por soar inócuo um processo de avaliação neste estágio da vida escolar do interessado, esta relatora emite seu parecer nos seguintes termos:

- que o Setor de Documentação Escolar da Seduc considere “suprido”, em caráter excepcional, o 6º ano do ensino fundamental da aluna Glória Maria Freitas Medeiros de Azevedo;

- que esse Setor emita o histórico escolar do ensino fundamental do interessado, com base na documentação comprobatória existente;

- que do ato aqui orientado, para este fim, lavre-se uma Ata Especial de forma a constar na Ficha Individual do aluno e no espaço referente às observações do seu Histórico Escolar, citando o presente Parecer como sua respectiva fundamentação legal.

Encaminhe-se o presente Parecer ao Centro Educacional Filhos da Sabedoria, nesta Capital, INEP 23271680, para as devidas providências.

É o parecer, salvo melhor juízo.



**CEARÁ**  
GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE  
EDUCAÇÃO

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Par. N° 45/2022

### III - CONCLUSÃO DA CÂMARA

Parecer aprovado na Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 15 de fevereiro de 2022.

**TÁLIA FAUSTA FONTENELE MORAES PINHEIRO**  
Relatora

**SELENE MARIA PENAFORTE SILVEIRA**  
Presidente da CEB

**ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA**  
Presidente do CEE